

UNIFAVIP WYDEN - Centro Universitário Favip Wyden

Norma 024: Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é responsável pela condução dos processos de avaliação internos, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos do Ministério da Educação, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – constituição por ato do dirigente da instituição, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II – atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição;

III – ampla divulgação de sua composição e de suas atividades.

Art. 2º. A CPA é constituída:

I - pelo Procurador Institucional;

II – por um docente;

III - por um discente;

IV – por um funcionário do corpo técnico-administrativo;

V – por um representante da sociedade civil organizada.

§1º. Os membros da CPA são escolhidos e nomeados pelo dirigente da instituição, com ampla divulgação à comunidade acadêmica.

§2º Um dos membros da CPA é nomeado, pelo dirigente da instituição, como presidente da Comissão.

§3º O mandato dos membros da CPA é de 3 (três) anos, podendo haver renovação.

Art. 3º. São atribuições da CPA:

I – conduzir os processos de autoavaliação institucional, zelando pelo envolvimento da comunidade acadêmica;

II – analisar os resultados dos processos de autoavaliação institucional, apontando pontos fortes, pontos de melhoria e possíveis encaminhamentos;

III – divulgar as análises dos resultados do processo de autoavaliação institucional e das avaliações externas para a comunidade acadêmica;

IV – elaborar, anualmente, o relatório de autoavaliação institucional e encaminhá-lo ao Diretor Geral, de forma a subsidiar o planejamento e ações acadêmico-administrativas de melhoria;

V – acompanhar a implantação de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional;

VI – exercer outras atribuições que lhe sejam previstas em lei.

Art. 4º. A CPA se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente.